



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI Nº 1088/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o *caput* do art. 13 da Lei Municipal de nº 474/2013, de 20 de junho de 2013, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 13 da Lei Municipal de nº 474/2013, de 20 de junho de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os veículos destinados ao serviço de táxi são classificados na categoria “de aluguel” e deverão ser da espécie “de passageiros – automóvel” ou “de uso misto – caminhonete ou camioneta com capacidade de até 7 (sete) usuários, para a exploração de atividade de serviço de transporte misto, de passageiros e/ou cargas” devidamente licenciados para tal finalidade nos termos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 27 de dezembro de 2024.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal